



ESTADO DE MINAS GERAIS  
 INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS  
 URFBio Mata - Unidade de Protocolo

## AUTORIZAÇÃO

### AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

**Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0012952/2023-84**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mata**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Não passível de Licenciamento Ambiental	2100.01.0012952/2023-84	NAR Viçosa
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>		
Nome: NÉLIO ANDRADE PEREIRA		CPF/CNPJ: 588.346.056-91
Endereço: AV. MARIA JOSÉ SANTOS, nº 558		Bairro: Centro
Município: COIMBRA	UF: MG	CEP: 36.550-000
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>		
Nome: NÉLIO ANDRADE PEREIRA		CPF/CNPJ: 588.346.056-91
Endereço: AV. MARIA JOSÉ SANTOS, nº 558		Bairro: Centro
Município: COIMBRA	UF: MG	CEP: 36.550-000
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>		
Denominação: Imóvel Urbano, Av. José Maria Santos, n.º 558, Centro		Área Total (ha): 0,10725 ha

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula Atual: 58.376		Município/UF: COIMBRA/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica - área urbana				
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA</b>				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,00524	ha	
<b>5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
INFRAESTRUTURA		PISCINA SUSPENSA	0,00524	
<b>6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Bioma/Transição entre Biomassas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Total:			Total:	
<b>7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
<b>8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA</b>				
<p><b>Nome:</b> Everaldo Ferraz Miranda  <b>MASP:</b> 1148081-1  <b>Nome:</b> Sebastião Carlos Bering  <b>MASP:</b> 1021307-2  Data da Vistoria: 27/04/2023</p>				
<b>9. VALIDADE</b>				
Data de Emissão: 14/07/2023		Observações:		
Validade: 3 (três) anos		<b>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</b>		
<u>OU</u>				
De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de				

posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

#### 10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	728.326	7.691.667

#### 11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

##### Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Ausência da vegetação e permeabilidade do solo no local destinado a construção da edificação/ piscina suspensa ao nível da casa residencial;
- Diminuição da infiltração de água no solo, devido à compactação do solo na construção da piscina suspensa;
- Aumento da concentração de partículas em suspensão, durante a construção da piscina suspensa;
- Com a diminuição da área de preservação permanente, em período de cheia dos cursos d'água, a construção da piscina suspensa pode favorecer as enchentes no município, ocasionar processos erosivos nos barrancos dos cursos d'água e danos a microbiota do solo;
- Redução espacial do habitat silvestre devido à falta de vegetal nativa.

##### Medidas Mitigadoras

- Preservar e vegetar a área não edificante da APP de curso d'água afluente do Rio Turvo, como compensação ambiental;
- Construir fossa séptica para tratamento do efluente líquido sanitário gerado no imóvel;
- Plantar gramíneas nas áreas de solo exposto entorno do empreendimento e fora da área de compensação ambiental;
- Retificar o licenciamento ambiental da atividade junto a SUPRAM/SEMAD; pois o cadastro é realizado sobre a atividade principal;
- Executar o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA), por um período mínimo de 5 anos.

##### MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Para a realização da Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), conforme o Art. 5º da Resolução CONAMA nº 369/06, será a área de 0,0105 ha (hum are e cinco centiares) de compensação ambiental na Área de Preservação Permanente (APP) do próprio imóvel "Avenida Maria José Santos" (matrículas nº 58.376), localizada nas coordenadas Lat.: 20°51'39.97"S e Long: 42°48'19.72"O e que serão plantadas 7 mudas, na mesma bacia hidrográfica referente a APP do curso d'água presente na

propriedade supracitada e que a compensação ambiental será da ordem de 2 vezes a área requerida a intervenção ambiental em APP, que serão reflorestados com as espécies pioneiras, secundárias, clímax e frutíferas; tais como: Quaresmeira (*Tibouchina granulosa*), Pau-jacaré (*Piptadenia gonoacantha*), Pimenteira (*Schinus terebinthifolia*), Orelha-de-macaco (*Enterolobium contortisiliquum*), Cutieira (*Joannesia princeps*), Guapuruvu (*Schizolobium parahyba*) e Ipê-felpudo (*Zeyheria tuberculosa*); Angelim (*Andira nítida*), Açoita-cavalo (*Luehea divaricata*), Vinhático (*Plathymenia foliosa*), Pindaíba (*Duguetia lanceolata*), Unha-de-vaca (*Bauhinia forficata*), Fedegoso (*Senna pendula*), Ipê-amarelo (*Handroanthus ochraceus*), Pau-ferro (*Caesalpinia ferrea*); Sapucaia (*Lecythis pisonis*), Jequitibá-rosa (*Cariniana legalis*), Peroba (*Aspidosperma polyneuron*), Pau-brasil (*Caesalpinia echinata*), Cedro (*Cedrela fissilis*), Jatobá (*Hymenaea courbaril*), Copaíba (*Copaifera langsdorffii*), Angico-vermelho (*Anadenanthera macrocarpa*), Angico-branco (*Anadenanthera colubrina*), entre outras; sendo localizados conforme a Planta Topográfica (Levantamento Planimétrico) e o Memorial Descritivo da Compensação Ambiental, anexo, ao processo em questão. Por fim, na implantação do PRADA (Projeto de Recuperação das Áreas Degradadas e Alteradas) na área de 0,0105 (hum are e cinco centiares) está incluída a limpeza do terreno, o combate às formigas; preparo do solo; coveamento e adubação; espaçamento 4 x 4 m; forma do plantio (pioneiras, secundárias, clímax e frutíferas), sendo o plantio de 7 mudas; tratos culturais; coroamento, roçada e replantio sempre que necessário e o Cronograma de Execução Física do projeto (PRADA). Então, a Compensação Ambiental será realizada conforme Levantamento Planimétrico (planta topográfica), Memorial Descritivo da Área de Compensação e o Cronograma de Execução Física do PRADA para um período mínimo de 5 anos.

Então, em vista disto, executar o Projeto de Recuperação das Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) apresentado anexo ao processo, em área de 0,0105 ha, tendo como coordenadas de referência 23K 728.329 x; UTM 7.691.694 y e 23K 728.317 x; UTM 7.691.669 y (UTM, SIRGAS 2000), na modalidade de Compensação Ambiental, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Preservar e vegetar a área não edificante da APP de curso d'água afluente do Rio Turvo, como compensação ambiental.	Imediatamente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) até sua validade.
2	Construir fossa séptica para tratamento do efluente líquido sanitário gerado no imóvel.	Imediatamente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) até sua validade.
3	Plantar gramíneas nas áreas de solo exposto entorno do empreendimento e fora da área de compensação ambiental.	Imediatamente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) até sua validade.
4	Executar o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA), por um período mínimo de 5 anos.	Semestralmente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA), por um período mínimo de 5 anos.

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

## 12. OBSERVAÇÃO

***Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.***

***Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.***



Documento assinado eletronicamente por **Dalyson Figueiredo Soares Cunha, Supervisor(a)**, em 31/07/2023, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **69715679** e o código CRC **EFEBB082**.